



ERRATA 1 –

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

Onde se lê:

7. DOS CURSOS

c) Serão considerados certificados de cursos específicos no cargo/área pleiteada, declarações/certificados de experiência na qualidade de formador/tutor nos anos de período de Janeiro de 2019 até 30 de Novembro de 2023, que tenham sido promovidos/ofertados pelo Município ou Estado ou União (MEC, Universidades e Institutos Federais).

Leia-se:

7. DOS CURSOS

c) Serão considerados certificados de cursos específicos no cargo/área pleiteada, declarações/certificados de experiência na qualidade de **formador/tutor/preceptor ou Palestrantes** nos anos de período de Janeiro de 2019 até 30 de Novembro de 2023, que tenham sido promovidos/ofertados pelo Município ou Estado ou União (MEC, Universidades e Institutos Federais).

d) Serão considerados APENAS como diploma/declarações/certificados de experiência de **formador/tutor/preceptor ou Palestrantes**, os que obedecerem à referência esclarecedora do MEC, no que tange a definição de tutoria, de acordo com cada palavra, posta neste respectivo documento. Lembrando, que o diploma/declarações/certificados, deverá ser VALIDADA/O, pela/o respectiva/o Secretaria/Superintendência ou Instituição De Ensino Superior (Credenciada Pelo Mec), à/o qual o candidato tenha sido vinculado.

e) Quando não possuir certificado, será necessária a entrega de declaração (válida por 1 ano) de conclusão do curso acrescida dos conteúdos programáticos do curso, contendo carimbo e assinatura do órgão expedidor.

f) Os diplomas/certificados excedentes de Graduação e de Pós-graduação *Lato Sensu ou Stricto Sensu* não serão aceitos como cursos.

g) Somente serão aceitos cursos ou certificados, de Instituições Públicas, Universidades e Faculdades Privadas com registro no MEC;

h) Os cursos feitos em parceria estabelecida entre o poder público e privado, serão aceitos desde que haja uma documentação complementar que comprove o ato.



Onde se lê:

8. DAS ETAPAS E CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

8.4. Na hipótese de igualdade de pontuação da nota final, terá preferência o Candidato que:

- a) Maior pontuação em Experiência Profissional (tempo de serviço na função pleiteada);

Leia-se:

8. DAS ETAPAS E CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

8.4. Na hipótese de igualdade de pontuação da nota final, terá preferência o Candidato que:

- a) Maior pontuação em Experiência Profissional (tempo de serviço na função pleiteada); caso o candidato informe **mais** de 24 meses de tempo de serviço, será considerado somente o máximo de meses contidos nos QUADROS I e II item I - **Experiência profissional específica com o cargo pleiteado.**

Sooretama/ES 13 de Dezembro de 2023

IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 610/2023, de 02 de Maio de 2023.